



Nº do Protocolo: 23041.029135/2020-28

PORTARIA Nº 2984, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pelo Decreto de 10 de junho de 2019, publicado no D.O.U. de 11/06/2019, seção 2, pág. 01, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 316/2020 - REIT, de 31/08/2020;

Considerando Resolução nº 46/2020/CONSUP que estabelece as normas para concessão de Auxílio Conectividade, em caráter emergencial, em razão da pandemia causada pela COVID-19.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria visa a estabelecer as condições, os valores e as etapas dos procedimentos para regulamentação dos editais para concessão de Auxílio Conectividade, no âmbito Instituto Federal de Alagoas (IFAL).

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes valores para o auxílio conectividade:

I - R\$ 70,00 (setenta reais) mensal para concessão de auxílio financeiro por estudante contemplado;

II - Até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para compra do equipamento de conectividade.

Art. 3º Poderão ser contempladas/os com o Auxílio Conectividade estudantes regularmente matriculadas/os em cursos presenciais de nível médio - nas formas integrado e subsequente - e de nível superior, prioritariamente em condições de vulnerabilidade socioeconômica, que declarem uma ou mais das situações abaixo:

- a) não possuir contrato ativo de internet residencial;
- b) dificuldades financeiras para manutenção do serviço de internet existente;
- c) não possuir conexão própria à internet, dependendo de redes de terceiros para se conectar;
- d) possuir conexão própria com a internet, mas com acesso limitado ou instável, necessitando de outra rede para acesso rápido;
- e) não possuir equipamento para acesso à internet.

Art. 4º A condição de vulnerabilidade socioeconômica será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados:

- a) Renda *per capita* familiar;
- b) Situação de moradia;

- c) Situação de trabalho;
- d) Composição familiar e de Fragilidade de Vínculos;
- e) Bens móveis e imóveis;
- f) Escolaridade dos membros da família;
- g) Pessoa com Deficiência e/ou Necessidades Específicas;
- h) Cotista de Escola Pública;
- i) Estudantes com filhas/os com idade de até 6 anos incompletos;
- j) Beneficiária/o de outros Programas Sociais (Bolsa Família, BPC, Tarifa Social e outros).

Art. 5º Havendo igualdade de vulnerabilidade socioeconômica, terá prioridade a/o estudante:

- a) com deficiência comprovada;
- b) integrante da família de menor renda *per capita*.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º O IFAL deverá garantir ampla publicização da Resolução nº 46/2020/CONSUP, da presente Portaria e dos respectivos editais, utilizando diversas formas de divulgação digitais e não digitais, tais como:

- a) Site institucional (Reitoria e Campus);
- b) Perfis Institucionais nas redes sociais;
- c) E-mail Institucional das/os discentes;
- d) Sistemas de Gestão (SIGAA);
- e) Contato Telefônico;
- f) Aplicativos de Envio de Mensagem;
- g) Rádios e TVs Locais;
- h) Mala Direta e outros serviços disponíveis em convênio do Ifal e Correios;
- i) Parceria Local (carro de som, jornais, faixas, entre outros).

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicização do Auxílio Conectividade não poderá ser realizada apenas por meios digitais, priorizando o contato com estudantes em risco de evasão e/ou quando há dificuldade/ausência de comunicação durante o período da quarentena.

Art. 7º A divulgação dos editais de seleção, da Resolução e desta Portaria é de responsabilidade institucional, cabendo preferencialmente à/ao:

- a) Pró-Reitoria de Ensino;
- b) Direção-Geral do campus;
- c) Direção/Departamento de Ensino ou correlato do campus;
- d) Coordenação de curso do campus;
- e) Direção/Departamento/Coordenação de Apoio Acadêmico do campus;
- f) Gestão da Assistência Estudantil do campus;

g) Departamento de Comunicação da Reitoria e Coordenação/Assessoria de Comunicação do campus.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação deverá ser realizada no período mínimo de 15 (quinze) dias para garantia da ampla publicização.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 8º A/o estudante será selecionada/o por meio de edital que será composto pelas seguintes etapas: Inscrição, Envio de Documentação, Análise Socioeconômica, Resultado Preliminar, Interposição de Recurso e Resultado Final.

Art. 9º Para análise socioeconômica serão considerados dois grupos:

a) **GRUPO 1:** Estudantes deferidas/os ou em lista de espera (cadastro de reserva) na seleção do Programa de Auxílio Permanência - Paup realizada em 2020;

b) **GRUPO 2:** Estudantes não inscritas/os ou indeferidas/os na seleção 2020 para o Paup. Incluem-se aqui também estudantes que foram selecionadas/os em 2019 e tiveram o Auxílio Permanência prorrogado em virtude da pandemia.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 10 A/O estudante contemplada/o deverá preencher o formulário do Termo de Compromisso, previsto em edital.

Art. 11 O Auxílio Conectividade será concedido até o final do ano civil de 2020 podendo ser prorrogado enquanto estiver em vigor o estado de calamidade, de acordo com disponibilidade orçamentária.

Art. 12 O pagamento do Auxílio Financeiro previsto no artigo 1º acontecerá preferencialmente por meio de depósito em conta corrente ou poupança, cuja/o estudante seja, obrigatoriamente, a/o titular, conforme Portaria nº 3063/GR, de 28 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: A/O estudante que não tiver conta será pago pelo CPF através de ordem bancária, que deve ser retirada no Banco do Brasil.

Art. 13 O pagamento no ano civil de 2020 será realizado em cota única de acordo com o número restante de meses do referido ano, a partir do lançamento do edital de seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo prorrogação para o ano civil de 2021, o pagamento será realizado conforme disponibilidade orçamentária e financeira destinada **ESPECIFICAMENTE** para este fim.

Art. 14 Quando da entrega do equipamento tipo tablet para acesso à internet, conforme inciso II do artigo 1º, esta será realizada pelo campus de acordo com estabelecido em edital.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 A/O estudante deverá realizar a prestação de contas quanto à utilização do Auxílio Conectividade, por meio de declaração especificada em edital, que contemple documentação comprobatória da aquisição do equipamento e/ou contratação de serviço de acesso à internet fixa ou móvel.

Art. 16 Em caso de não comprovação, os valores não utilizados deverão ser devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO CONECTIVIDADE

Art. 17 A/O estudante será desligada/o do Auxílio Conectividade:

- a) a pedido;
- b) em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do Termo de Compromisso;
- c) quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;
- d) quando da conclusão do curso.

Art. 18 A/O estudante beneficiária/o deverá comunicar ao setor responsável, conforme previsto em edital, quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica no que se refere ao trancamento, desistência ou conclusão do curso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 01/09/2020 12:57)

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR
Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2984**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **01/09/2020** e o código de verificação: **8a6f3cbdf6**